



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2017

Nº 16.048

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0234,
DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos itens 5.1 e 5.2: "Art. 9º A estrutura organizacional da Prefeitura é a seguinte: 1. Gabinete do Prefeito (GABPREF): 1.1. Coordenadoria Especial de Articulação Política; 1.2. Coordenadoria Especial de Participação Social; 1.3. Coordenadoria Especial de Políticas sobre Drogas; 1.4. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude; 1.5. (Revogado); 1.6. Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Federativas; 2. Gabinete do Vice-Prefeito (GABVICE); 3. Procuradoria Geral do Município (PGM); 4. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM); 5. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV): 5.1. Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais; 5.2. Coordenadoria Especial de Programas Integrados; 6. Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); 7. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); 8. Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC); 9. Secretaria Municipal da Educação (SME); 10. Secretaria Municipal da Saúde (SMS); 11. Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF); 12. Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP); 13. Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SECEL); 14. Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); 15. Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR); 16. (Revogado); 17. Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS); 18. Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR); 19. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE); 20. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR); 21. Secretaria Regional I (SER I); 22. Secretaria Regional II (SER II); 23. Secretaria Regional III (SER III); 24. Secretaria Regional IV (SER IV); 25. Secretaria Regional V (SER V); 26. Secretaria Regional VI (SER VI); 27. Secretaria Regional do Centro (SERCE)." (NR). Art. 2º - O art. 10 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. São órgãos da Administração Direta, hierarquicamente subordinados na forma de desconcentração administrativa: 3. Subordinados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social; 3.1. Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON)." (NR). Art. 3º - O art. 12 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do item 5.3: "Art. 12. As Autarquias, pessoas jurídicas

de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira, são as seguintes: 5. Vinculadas à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos: 5.1. Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC); 5.2. Instituto de Pesos e Medidas (IPEM); 5.3. Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR)." (NR). Art. 4º - O art. 13 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13. As Fundações Públicas dotadas de personalidade jurídica de direito público são as seguintes: 2. Vinculadas à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social: 2.1. Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI)." (NR). Art. 5º - O art. 17 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do item 9.3: "Art. 17. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes: 5. [Revogado]. 6. Vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico: 6.1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE); 6.2. Fundo Municipal do Jovem Empreendedor (FMJE); 9. Vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social: 9.1. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI); 9.2. Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FMDPD); 9.3. Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)." (NR). Art. 6º - O art. 21 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do item 1.5: "Art. 21. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes: 1.5 Conselho Municipal de Proteção Urbana; 4. Vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social: 4.1. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; 4.2. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza; 4.3. Conselho Municipal da Mulher de Fortaleza; 4.4. Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT); 4.5. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); 4.6. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Fortaleza); 8. [Revogado]. 12. Vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico: 12.1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza; 12.2. Conselho Municipal do Trabalho de Fortaleza (COMUT Fortaleza); " (NR). Art. 7º - O art. 32 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos VI, VII, VIII e reordenados os incisos subsequentes: "Art. 32. A Secretaria Municipal de Governo tem como finalidade prestar o assessoramento superior ao Prefeito, colaborando para que as ações do Município sejam implementadas e conhecidas pelo cidadão, contribuindo para otimização da gestão municipal, bem como para melhoria constante da qualidade dos serviços ofertados à sociedade de Fortaleza, competindo-lhe: I - promover a articulação política do Prefeito com os demais Poderes, órgãos e entidades da administração; II - assistir o Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades estratégicas; III - organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais; IV - realizar pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais; V - coordenar a política e as ações de Comunicação Institucional da Administração Direta e Indireta do Município; VI - fomentar

 ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza MORONI BING TORGAN Vice–Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município ALCIMOR AGUIAR ROCHA NETO Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças PHILIPHE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde	ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos RICARDO FERREIRA DE SOUZA Secretário Municipal de Esporte e Lazer MOSIAH DE CALDAS TORGAN Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos	SÉRGIO ROBERTO DA SILVA ROCHA Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretário Municipal da Cultura GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V ANTÔNIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE Secretário da Regional VI FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170 IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680

as parcerias público privadas; VII - coordenar a atuação das Secretarias Regionais; VIII - coordenar a implantação de programas integrados; IX - exercer a coordenação do Diário Oficial do Município, realizando a gestão das publicações de leis, atos oficiais, convênios e contratos; X - monitorar os projetos e iniciativas estratégicas do Governo Municipal; XI - promover o intercâmbio de informações entre os diversos atores da Prefeitura; XII - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município; XIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR). Art. 8º - A Subseção V da Seção I do Título III da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos arts. 32-A e 32-B, com a seguinte redação; “Art. 32-A. A Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais tem como finalidade coordenar, em nível de integração, alinhamento e articulação, as Secretarias Regionais, facilitando as definições diretivas e normativas, bem como as relações intersetoriais, competindo-lhe: I - viabilizar as interlocuções entre as Secretarias Regionais e as secretarias setoriais, facilitando a comunicação e a articulação nas ações descentralizadas que possuem impacto sobre o território das Regionais; II - facilitar a interface entre as setoriais e as Regionais nas ações integradas de atendimento às demandas do cidadão, viabilizando estratégias e instrumentos de comunicação multissetoriais; III - apoiar e supervisionar as ações, programas e projetos das Regionais que exigem integração sistêmica; IV - planejar as ações de natureza integrada que têm impacto multirregional e que dependem de integrações específicas com as setoriais; V - estudar e propor propostas de padronização normativa com o fim de uniformizar os procedimentos de competência das Secretarias Regionais; VI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. Art. 32-B - A Coordenadoria Especial de Programas Integrados tem como finalidade articulação intersetorial na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, competindo-lhe: I - formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos intersetoriais; II - prospectar oportunidades de atração de recursos financeiros junto à iniciativa privada, instituições financeiras nacionais e internacionais; III - propor medidas que gerem otimização e racionalização dos gastos públicos em ações, programas e projetos intersetoriais; IV - intermediar processos de operação de crédito do Município junto a instituições financeiras relacionados às políticas públicas intersetoriais; V - gerenciar, monitorar e controlar a implantação de programas ou projetos intersetoriais; VI - exercer a

coordenação das unidades de gerenciamento de projetos criados para políticas públicas intersetoriais.”. Art. 9º - Fica acrescentado ao artigo 39 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, o inciso VIII, com a seguinte redação: Art. 39..... VIII - planejar, coordenar, disciplinar e executar as políticas públicas de proteção, bem-estar, defesa e promoção dos direitos dos animais. Art. 10 - A Subseção XVII da Seção I do Título III e o art. 44 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos incisos I a IX e reordenados os incisos subseqüentes:

“SUBSEÇÃO XVII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

“Art. 44 - A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social tem como finalidade planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar as ações dos direitos humanos, da proteção e desenvolvimento da cidadania, da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes das respectivas políticas nacionais, competindo-lhe: I - realizar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município, em conformidade com as diretrizes e orientações nacionais; II - realizar a gestão do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em conformidade com as diretrizes e orientações nacionais; III - gerir o cadastro único dos programas sociais, disponibilizando, sistematicamente, informações junto aos demais órgãos da Prefeitura; IV - estruturar e manter sistemas de informações referentes ao SUAS e SISAN no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes nacionais; V - organizar e gerenciar a rede pública do SUAS e a rede de segurança alimentar e nutricional; VI - elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação permanente dos trabalhadores do SUAS; VII - gerir o Programa Bolsa Família no âmbito do Município, estabelecendo articulação permanente com os órgãos gestores da educação e saúde em relação ao cumprimento das condicionantes; VIII - propor aos respectivos Conselhos de assistência social, segurança alimentar e nutricional, padrões de qualidade, indicadores sociais e formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das respectivas políticas públicas; IX - propor e desenvolver em conjunto com as demais secretarias e

órgãos do Município ações de enfrentamento à pobreza, erradicação do trabalho infantil e combate à miséria e à fome; X - difundir as informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no Município; XI - promover e coordenar a Política Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, mediante a formulação de diretrizes gerais e a identificação de prioridades, para assegurar os direitos, garantias e liberdades das pessoas; XII - capacitar e qualificar os executores de políticas sociais na oferta de serviços integrados que têm como foco os segmentos específicos comuns à proteção de direitos e da cidadania; XIII - promover a defesa dos direitos dos segmentos sociais específicos, por meio do acesso à justiça e órgãos de segurança pública; XIV - articular e encaminhar demandas de atendimento setorial que atuam em políticas afins aos segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, em especial a assistência social básica e especial, a política habitacional, a educação, a saúde, a segurança pública e a defesa do consumidor; XV - complementar e potencializar ações de políticas públicas integradas que tenham como orientação os segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, desenvolvendo ações afirmativas com base na prática de programas voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, gênero, raça, etnia, origem, orientação sexual, promovendo-lhes meios de garantia de seus direitos; XVI - executar o acolhimento institucional referente aos segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, em especial os casos demandados pela justiça, Conselho Tutelar e órgãos de segurança pública; XVII - implementar e orientar a aplicação de metodologias de acolhimento para segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania; XVIII - planejar e executar ações e projetos de Educação para a Cidadania e Direitos Humanos; XIX - propor, coordenar e executar estudos e pesquisas acerca de direitos humanos, objetivando subsidiar, através da população sistemática de conhecimento, a formulação e execução da Política Municipal de Direitos Humanos; XX - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); XXI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem com outras que lhe forem delegadas." (NR). Art. 11 - O art. 45 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 45. A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza tem como finalidade formular e coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Fortaleza, desenvolvendo ações que visem à proteção da memória e do patrimônio histórico artístico e cultural, promovendo programas que fomentem a formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas, o fortalecimento da economia da cultura, a requalificação dos espaços públicos e o pleno exercício da cidadania, competindo-lhe: VII - administrar o tombamento total ou parcial de bens materiais e o registro de bens de natureza imaterial, imóveis e móveis, públicos e particulares, existentes no Município de Fortaleza, de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 9.347, de 11 de março de 2008, bem como manter os livros do tomo, e preservar o bem tombado, quando for o caso;....." (NR). Art. 12 - O art. 46 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos II, III, IV, V e reordenados os incisos subsequentes: "Art. 46. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico tem como finalidade implementar as ações estratégicas de desenvolvimento econômico autossustentável, gerenciando processos de promoção ao desenvolvimento e implantação de novos negócios, envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, de coordenação e execução das ações relacionadas ao Trabalho e à Qualificação Profissional e outras ações voltadas à indução do desenvolvimento econômico do Município, competindo-lhe: I - formular políticas e diretrizes com vistas à implementação das ações do Município relacionadas ao desenvolvimento econômico; II - propor e executar as ações relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) em Fortaleza; III - planejar, implantar, coordenar e executar a Rede

Municipal de Qualificação Profissional (REMUQ); IV - estruturar e manter sistemas de informações referentes ao Sistema de Emprego e REMUQ no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes nacionais; V - organizar e gerenciar a rede de qualificação profissional e rede SINE; VI - elaborar normas e padrões de operacionalização das atividades da Pasta e estabelecer prioridades que viabilizem a consecução dos objetivos preconizados pela política municipal; VII - fortalecer e modernizar o sistema produtivo municipal, através de planos, programas, projetos e ações de fomento à produção e de aproveitamento do potencial de mercado; VIII - estudar e propor, em articulação com a Secretaria Municipal das Finanças, incentivos municipais para empreendimento de atividades produtivas consideradas fundamentais ou estratégicas; IX - coordenar, controlar e manter atualizados sistemas de informações referentes ao desenvolvimento das atividades produtivas do Município, identificando, disponibilizando e difundindo oportunidades de geração e/ou incremento de negócios e as disponibilizando para a população; X - estimular a geração de empreendimentos privados, associativistas, cooperativistas e comunitários; XI - promover direta ou indiretamente o financiamento de atividades produtivas da economia formal e informal, preferencialmente aquelas enquadradas nas linhas do microcrédito; XII - promover e integrar atividades de profissionalização e qualificação de mão-de-obra com a geração de oportunidade de trabalho e renda, desenvolvimento e difusão de tecnologias, estimulando vocações e capacidades empreendedoras, diversificação das atividades econômicas e as condições de empregabilidade; XIII - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a proposta orçamentária e ordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da Pasta, constantes do Plano Plurianual, dos Planos Anuais e do Orçamento Anual do Município; XIV - apoiar tecnicamente e orientar as ações relacionadas voltadas para o desenvolvimento econômico, executadas pelas Secretarias Regionais; XV - coordenar ações integradas voltadas para o desenvolvimento econômico que envolvam mais de 1 (uma) Secretaria Regional; XVI - promover o desenvolvimento do setor pesqueiro, reorganizando e incentivando programas socioeconômicos integrados, envolvendo atividades de produção; XVII - elaborar, encaminhar, acompanhar e implantar projetos estratégicos para captar recursos, financiamentos, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo articulações institucionais e parcerias públicas, empresariais e não governamentais; XVIII - articular e mobilizar as forças produtivas da comunidade para a promoção do desenvolvimento econômico autossustentável e a gestão participativa dos recursos públicos; XIX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas." (NR). Art. 13 - A Subseção XIII da Seção II do Título III e o art. 64 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO XIII DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA

Art. 64 - A AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA (URBFOR) tem como finalidade a execução das políticas públicas relacionadas à conservação e manutenção do ambiente natural do Município de Fortaleza, nos limites de suas atribuições, competindo-lhe: I - implantar e conservar a arborização e paisagismo dos equipamentos públicos, conforme definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo; II - executar ações de conservação de lagoas e espelhos d'água localizadas no território do Município de Fortaleza, conforme definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo; III - implantar e conservar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais de avenidas do Município de Fortaleza, não abrangidos por parcerias privadas; IV - executar ações de conservação da rede de drenagem natural; V - monitorar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais de avenidas do Município de Fortaleza, abrangidos por parcerias privadas; VI - realizar a

limpeza das praças e parques a que se refere o inciso III deste artigo; VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas." (NR). Art. 14 - Os arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 74. Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação: I - Secretário(a) Chefe do Gabinete do Prefeito; II - Secretário(a) Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município; III - Secretário(a) Municipal de Governo; IV - Secretário(a) Municipal das Finanças; V - Secretário(a) Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; VI - Secretário(a) Municipal da Segurança Cidadã; VII - Secretário(a) Municipal da Educação; VIII - Secretário(a) Municipal da Saúde; IX - Secretário(a) Municipal da Infraestrutura; X - Secretário(a) Municipal da Conservação e Serviços Públicos; XI - Secretário(a) Municipal do Esporte e Lazer; XII - Secretário(a) Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente; XIII - Secretário(a) Municipal do Turismo; XIV - [revogado]; XV - Secretário(a) Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social; XVI - Secretário(a) Municipal da Cultura; XVII - Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Econômico; XVIII - Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Habitacional; XIX - Secretário(a) da Regional I; XX - Secretário(a) da Regional II; XXI - Secretário(a) da Regional III; XXII - Secretário(a) da Regional IV; XXIII - Secretário(a) da Regional V; XXIV - Secretário(a) da Regional VI; XXV - Secretário(a) da Regional do Centro." (NR). "Art. 75. Os Secretários Municipais terão honras compatíveis com a dignidade da função. § 1º - Equiparam-se a Secretários do Município, com mesmo nível hierárquico, prerrogativas e honras do cargo: o Procurador Geral do Município, o Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza, o Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza, o Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza e os titulares das Coordenadorias Especiais de Participação Social, de Políticas sobre Drogas, de Políticas Públicas de Juventude, de Articulação Política, de Articulação das Secretarias Regionais, de Relações Internacionais e Federativas, bem como de Programas Integrados." (NR). Art. 15 - O Título VIII da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos arts. 82-A e 82-B, com a seguinte redação: "Art. 82-A. Ficam fundidas a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA) e a Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos (SCDH), passando a denominar-se Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS). § 1º - As competências da SETRA relacionadas à Gestão do Trabalho e à Qualificação Profissional ficam transferidas para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE). § 2º - Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes na SETRA e na SCDH para a SDHDS, bem como, caso necessário, para a SDE, nos termos desta Lei Complementar. § 3º - Fica autorizada a criação de elementos de despesa para a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)". "Art. 82-B - Fica autorizada, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a relocação dos servidores lotados na SETRA e na SCDH para a SDHDS e SDE, a ser realizada estritamente no interesse do serviço, observados os requisitos legais e resguardados os direitos dos servidores. Parágrafo Único - Os servidores relocados na conformidade do caput deste artigo passam a integrar, com os respectivos cargos, o Quadro de Pessoal do órgão de destino, no mesmo grupo ocupacional e nível vencimental de origem." Art. 16 - Os arts. 86 e 88 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 86. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI); o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos fica vinculado ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON); os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa (FMDPI) e para Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) ficam vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvi-

to Social (SDHDS); o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fica vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR)." (NR). "Art. 88 - A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) fica vinculada à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)." (NR). Art. 17 - O Título VIII da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos arts. 88-A e 88-B, com a seguinte redação: "Art. 88-A. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza, da Mulher de Fortaleza, de Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT), de Assistência Social (CMAS) e de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Fortaleza) ficam vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)." "Art. 88-B - O Conselho Municipal do Trabalho de Fortaleza (COMUT Fortaleza) fica vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico." Art. 18 - Os arts. 91 e 92 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 91. Fica criado o Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), órgão da administração direta, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)". (NR). "Art. 92 - Fica criada a Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais, vinculada à Secretaria Municipal de Governo." (NR). Art. 19. O Título VIII da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos arts. 92-A e 97-A, com a seguinte redação: "Art. 92-A - Fica criada a Coordenadoria Especial de Programas Integrados, subordinada à Secretaria Municipal de Governo." "Art. 97-A - Fica autorizado o Poder Executivo, para atender à nova estrutura organizacional do Município, a abrir, à vigente Lei Orçamentária Anual, crédito especial até o limite dos saldos das dotações dos programas, ações e grupos de despesas dos órgãos fundidos, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro em favor do órgão sucessor, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/1964. Parágrafo Único - Fica autorizada a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos sucedidos, para cumprimento das competências e atribuições transferidas até que sejam implementadas as adequações citadas no caput." Art. 20 - O Poder Executivo Municipal criará a Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal, na estrutura da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP), por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, para que sejam atendidas as competências dispostas no inciso VIII do art. 39 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014. Art. 21 - Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar. Art. 22 - Ficam criados 13 (treze) cargos de provimento em comissão, sendo 5 (cinco) cargos de Direção Geral, símbolo DG-1; 4 (quatro) cargos de Direção de Nível Superior 1, símbolo DNS-1; e 4 (quatro) cargos de Direção de Nível Superior 2, símbolo DNS-2, para assegurar o suporte ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção Urbana de Fortaleza (CMPFOR). Art. 23 - Ficam criados 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) cargo de Direção Geral, símbolo DG-1; 1 (um) cargo de Direção de Nível Superior 3, símbolo DNS-3; e 2 (dois) cargos de Direção de Assessoramento Superior, símbolo DAS-1, para assegurar o suporte ao funcionamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP). Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, com as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como com as alterações anteriores. Art. 25 - Ficam revogados os itens 1.5 e 16 do art. 9º, o item 1 do art. 15, o item 5 do art. 17, o item 8 do art. 21, o inciso VIII do art. 22, o art. 27, o art. 43, a Subseção XVI, o inciso VIII do art. 49 e o inciso XIV do art. 74 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014. Art. 26 - Ficam

extintas a Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano, criada pela Lei nº 7.061, de 16 de janeiro de 1992, e a Comissão de Acompanhamento de Fiscalização das Obras em Vias Públicas do Município de Fortaleza, criada através da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, e alterada pela Lei nº 8.776, de 09 de outubro de 2003. Art. 27 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de junho de 2017.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR

Cargo / Denominação	Quantidades	Símbolo	Remuneração (R\$)
SECRETÁRIO	24	S-1	16.332,86
SECRETÁRIO ADJUNTO	03	S-2	12.249,64
SECRETÁRIO EXECUTIVO	25	S-2	12.249,64
COORDENADORES ESPECIAIS	07	S-1	16.332,86
PRESIDENTE	01	S-1	16.332,86
PRESIDENTE ADJUNTO	01	DG-1	8.985,39
DIRETOR	02	S-2	12.249,64
DIRETOR ADJUNTO	02	DG-1	8.985,39
TOTAL	65		

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quantidade	Remuneração (RS)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	77	8.985,39
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política, proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	309	3.024,26
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	808	2.561,70
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender aos resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	374	2.277,09

Cargo	Descrição	Símbolo	Quantidade	Remuneração (RS)
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1.677	1.707,80
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	410	1.280,79
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	145	996,20
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	608	711,62
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	20	569,27
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	30	426,93
TOTAL		-	4.458	-

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0235, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Modifica a Lei Complementar nº 208, de 15 de julho de 2015 (publicada no DOM nº 15.566 em 17 de julho de 2015), que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, cria o Licenciamento Ambiental Simplificado, o Licenciamento por Autodeclaração, a Ficha de Caracterização e dá outras providências; altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, Código Tributário do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Esta Lei altera a redação dos incisos III, VII, VIII e XXVI do artigo 2º, §§ 1º e 2º do artigo 5º, os artigos 6º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, o caput do artigo 23, os artigos 24, 26, 27 e 32, os incisos II, III e V do artigo 33, o artigo 37, os incisos III e IV e § 3º do artigo 40, os incisos I e II do artigo 45, os artigos 50, 51, 52 e 53, o caput do artigo 57 e o parágrafo único do artigo 58 da Lei Complementar nº 208, de 15 de julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Ficam alterados os incisos III, VII, VIII e XXVI do artigo 2º, §§ 1º e 2º do artigo 5º, os artigos 6º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, o caput do artigo 23, os artigos 24, 26, 27, 32, os incisos II, III e V do artigo 33, artigo 37, incisos III e IV e § 3º do artigo 40, os incisos I e II do artigo 45, os artigos 50, 51, 52 e 53, o caput do artigo 57 e o parágrafo único do artigo 58 da Lei Complementar nº 208, de 15 de julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º

III — Autorização Ambiental: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades e a reali-